

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

**CONTRATO Nº 323/2021**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ nº 23.835.298/0001-55, localizada na Av. Prefeito Mário Pozzobon, nº. 2784, Bairro Pozzobon, na cidade de Votuporanga/SP, CEP: 15.503-021, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO GARCIA CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.806.131-X SSP/SP e CPF nº 274.627.038-23, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, por parte da CONTRATADA, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para **Construção do Centro Comunitário - 2ª Etapa**, localizada na Rua Canadá Nº 3924 - Chácara Ferrari, neste Município de Votuporanga/SP, conforme especificações constantes da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos, anexos a **CONCORRÊNCIA Nº 004/2021 - PROCESSO Nº 323/2021**, a Proposta e Planilha de Orçamento da obra apresentados pela CONTRATADA e o próprio edital epigrafado que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

A obra oriunda do presente contrato será executada sob o regime de empreitada global, devendo a CONTRATADA fornecer materiais e mão de obra, isso de acordo com a Planilha de Orçamento, Cronograma, Memorial Descritivo e Proposta da CONTRATADA referidos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS**

Pela obra aqui contratada, as partes atribuem para efeito de direito, o **valor global de R\$ 946.454,86 (novecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**;  
**Parágrafo Único** - Fica consignado de que o valor do presente contrato é fixo e durante a sua vigência não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Condições de pagamento: O pagamento será de acordo com o recebimento dos recursos do convênio e em até 30 dias após a entrada do documento fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda / Tesouraria.  
**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado através de "**Depósito Bancário**" na conta específica da CONTRATADA, informada em sua proposta, no Banco SICCOB; Agência: 3319; C/C: 27.650.  
**Parágrafo Segundo** - A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela CONTRATADA em sua proposta.  
**Parágrafo Terceiro** - Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.  
**Parágrafo Quarto** - O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

**CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA**

Para garantia do Fiel adimplemento do presente contrato, a CONTRATADA efetuou em data de 24 de agosto de 2021, uma caução na modalidade Seguro Garantia, no valor de R\$ 47.322,75 (quarenta e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), a qual ser-lhe-á restituída após o cumprimento do objeto do presente Contrato e apresentação obrigatória da Certidão Negativa de Débitos (CND) das obras, expedida pelo INSS, referente à contribuição social.

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E RECURSOS FINANCEIROS**

Para atender as despesas decorrentes deste Contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2021, através da Lei nº 6.631, de 30 de novembro de 2020, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC		
1110	02.12.06	27.813.0023.1119	44905191	OBRAS EM ANDAMENTO	1	100.272
1110	02.12.06	27.813.0023.1119	44905191	OBRAS EM ANDAMENTO	1	120.272

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GUSTAVO GARCIA CARVALHO DA SILVA Nº 27.806.131-X SSP/SP e CPF Nº 274.627.038-23. ESCRITÓRIO DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 - PROCESSO Nº 323/2021. E-CAM | MAM





da atividade, até que sejam tomadas as medidas cabíveis à regularização, independente do cumprimento do cronograma da obra/serviço em execução;

- f) Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados a terceiros, bem como rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefonia, etc;
- g) Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;

h) Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

**Parágrafo Único - Em cumprimento ao TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 22/2018 do MINISTÉRIO DO TRABALHO, são OBRIGAÇÕES da CONTRATADA sob pena de rescisão contratual:**

- a) Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.
- b) Providenciar CARTÃO CIDADÃO expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados.
- c) Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias.
- d) Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.
- e) De fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os serviços.
- f) Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato/empenho de prestação de serviços, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores.
- g) Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela CONTRATADA, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

Os serviços objeto do presente contrato, serão recebidas provisoriamente e definitivamente, mediante os respectivos termos contratuais, após vistoria pela fiscalização da CONTRATANTE que comprove sua conclusão e o decurso do prazo de observação, que será de 180 (cento e oitenta) dias, após o recebimento provisório, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil;

**Parágrafo Único -** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES E SANÇÕES**

O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitar-se-á a CONTRATADA as penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa ou etapas não concluídas nos prazos pactuados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) da medição da etapa em execução, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato e do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 004/2021 - PROCESSO Nº 323/2021.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Perda da Caução, no caso de paralisação dos serviços ou rescisão contratual.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro -** Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada ou, se não tiver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

**Parágrafo Segundo -** A multa de que trata a cláusula anterior, alínea “b”, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da Contratada e quando aceitos, justifiquem o atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO**

A CONTRATANTE rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa ou fraude, na execução da prestação dos serviços contratados;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 004/2021 - PROCESSO Nº 323/2021 e da Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENDÊNCIAS**

Quando da verificação de pendências, fica estabelecido o prazo de 10 dias para a correção das mesmas.



Cópia de Documento Assinado Digitalmente pelo Município de Votuporanga - SP  
 e-CAM PROVISÓRIO Nº 004/2021 - PROCESSO Nº 323/2021 - EDITAL Nº 004/2021 - PROCESSO Nº 323/2021  
 e-CAM PROVISÓRIO Nº 004/2021 - PROCESSO Nº 323/2021 - EDITAL Nº 004/2021 - PROCESSO Nº 323/2021





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA Nº 004/2021 - PROCESSO Nº 323/2021

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Contratada: PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Contrato nº 323/2021

Objeto: Contratação de empresa com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para Construção do Centro Comunitário - 2ª Etapa, localizada na Rua Canadá Nº 3924 - Chácara Ferrari, neste Município de Votuporanga/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, 24 de agosto de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JORGE AUGUSTO SEBA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 589.514.078-53

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: JORGE AUGUSTO SEBA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 589.514.078-53
Assinatura: [Handwritten Signature]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JORGE AUGUSTO SEBA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 589.514.078-53
Assinatura: [Handwritten Signature]

Pela CONTRATADA:

Nome: GUSTAVO GARCIA CARVALHO DA SILVA
Cargo: Diretor
CPF: 274.627.038-23
Assinatura: [Handwritten Signature]

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JORGE AUGUSTO SEBA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 589.514.078-53
Assinatura: [Handwritten Signature]



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR JORGE AUGUSTO SEBA - CPF: 589.514.078-53 - EM 24/08/2021 ÀS 14:58:12. O SISTEMA DE ASSINATURA DIGITAL DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO É COMPOSTO PELO SIGASS, DO SISTEMA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, E PELO SICA, DO SISTEMA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. O SICA É O SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DIGITAL DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. O SICA É O SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DIGITAL DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. O SICA É O SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DIGITAL DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.